



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 31 de dezembro de 2021. 01, 02 e 03 de janeiro de 2022,

Ano VIII e IX Edição nº 1.7891

Pág. 1 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 94/2021 (PMRC)

Objeto: A realização dos serviços de revisão de 80.000 (oitenta mil) quilômetros do veículo Nissan Frontier 2.3 XE AT X, cor branca, ano/modelo 2019, chassi 8ANBD33B2KL538273, placas BVC-4F87, pertencente ao Governo Municipal.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: A P J JAPAN COMERCIO DE VEÍCULOS E MOTORES LTDA

CNPJ: 14.210.430/0001-42

Valor Total: R\$ 1.892,00 (um mil oitocentos e noventa e dois reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso XVII, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 30 de Dezembro de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Fábio Antonio Batista da Rosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 94/2021	01
PORTARIA Nº 1.108/2021	02
PORTARIA Nº 1.109/2021	04
RECURSOS HUMANOS	PAG
PORTARIA Nº 1.107, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021	04
SECRETARIA MUNICIPAL DO CONSELHOS	PAG
RESOLUÇÃO Nº 009 /CMDCA/2021	04

PORTARIA Nº 1.108/2021

SÚMULA: Designa a Pregoeira Oficial, Pregoeiro Substituto e Membros da Comissão de Apoio ao Pregão Eletrônico e Pregão Presencial do Município de Ribeirão Claro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 31 de dezembro de 2021. 01, 02 e 03 de janeiro de 2022,

Ano VIII e IX Edição nº 1.7891

Pág. 2 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,

JOÃO CARLOS BONATO
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora municipal, Srta. Jaqueline de Oliveira Barão - CPF/MF 073.816.399-63, para atuar como Pregoeira Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Presencial no exercício de 2022.

§ Único - As atribuições da Pregoeira Oficial são as constantes no Art. 9º da Lei Municipal nº

255/2006 de 19/04/2006.

Artigo 2º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a Comissão de Apoio em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Pregão Presencial a serem realizadas no exercício do ano de 2022.

COMISSÃO DE APOIO:

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu - CPF/MF 040.745.099-89

Juviliana Fermino de Moraes Cirelli - CPF/MF 084.551.619-14

Artigo 3º - A Pregoeira Oficial será substituída, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor Fábio Antonio Batista da Rosa - CPF/MF 033.641.219-31

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor a partir de 03 de Janeiro de 2022, revogada a Portaria 923/2021 e Portaria 1039/2021, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 30 de Dezembro de 2021.

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 1.109/2021

SÚMULA: Designa o Presidente, Presidente Substituta, Secretária e Membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, composta pelos seguintes servidores:

1 - Presidente: **FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA** - CPF/MF 033.641.219-31

2 - Secretária: **JÉSSICA CAMILA DE MELLO** - CPF/MF 073.593.259-00

3 - Membro: **DOUGLAS DARIO SIQUEIRA DA SILVA** - CPF/MF 253.890.628-84

4 - Membro: **RAPHAEL ALBERTO ZIROLDO HELLVIG DA SILVA** - CPF/MF 038.434.589-10

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pela servidora Jaqueline de Oliveira Barão - CPF/MF 073.816.399-63

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou sua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 31 de dezembro de 2021. 01, 02 e 03 de janeiro de 2022,

Ano VIII e IX Edição nº 1.7891

Pág. 3 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

substituta, firmar todos os editais convocatórios de licitação.

Artigo 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação nomeada nos termos desta Portaria:

- I- Formalizar e instituir processos de licitação;
- II- Elaborar os atos convocatórios de licitação, segundo as modalidades previstas no artigo 22, da Lei 8.666/93, submetendo as minutas dos editais de Tomada de Preços e Concorrências ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;
- III- Providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art 21 da Lei nº 8.666/93;
- IV- Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- V- Proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o previsto no edital ou convite, quanto aos aspectos formais e de mérito;
- VI- Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93 § 1º, a fim de melhor esclarecer § 1º ou complementar a instrução do processo;
- VII- Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
- VIII- Receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo § 1º, do artigo 41, da Lei 8.666.93;
- IX- Receber e instituir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no

§ 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;

- X- Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
- XI- Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;
- XII- Emitir parecer conclusivo, quando solicitado, sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em Lei, formalizando o respectivo processo;
- XIII- Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;
- XIV- Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor a partir de 03 de Janeiro de 2022, revogada a Portaria 927/2021 e Portaria 1040/2021 e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 30 de Dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 31 de dezembro de 2021. 01, 02 e 03 de janeiro de 2022,

Ano VIII e IX Edição nº 1.7891

Pág. 4 /5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
Secretário Municipal de Administração
e Finanças

RECURSOS HUMANOS - PMRC

PORTARIA Nº 1.107, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede Afastamento ao servidor Everton Jose Santos, em razão de sua nomeação para assumir o mandato de Conselheiro Tutelar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos da Lei Municipal nº 726/2011, de 19 de abril de 2011; considerado os termos do Edital de Convocação datado de 27 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, convocando o servidor Everton Jose Santos para integrar temporariamente o Conselho Tutelar; considerando a solicitação apresentada pelo servidor Everton Jose Santos, para afastamento de suas funções de Assistente Administrativo, para assumir o mandato de Conselheiro Tutelar, conforme requerimento protocolado sob n.º 5686/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento, a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 726/2011, de 19 de abril de 2011, ao servidor Everton Jose Santos, matrícula 1462/1, ocupante do emprego publico de Assistente Administrativo, em razão de sua nomeação para exercer o mandato de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único. O servidor de que trata o caput deverá optar entre a remuneração do respectivo emprego ou do cargo para o qual está sendo nomeado, consoante reda-

ção do art. 6º da Lei nº 726/2011, de 19 de abril de 2011, que alterou o caput e inseriu os incisos I, II, III e IV no art. 42 da Lei Municipal nº 027/1997, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º O servidor deverá re-assumir seu emprego público, assim que findo o seu mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DOS CONSELHOS - PMRC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 009 /CMDCA/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA CONSELHEIRA TUTELAR RAFAELA LUIZA MARTINS DE

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 31 de dezembro de 2021. 01, 02 e 03 de janeiro de 2022,

Ano VIII e IX Edição nº 1.7891

Pág. 5 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

OLIVEIRA POR RECOMENDA- ÇÃO MÉDICA E DEMAIS ASSUN- TOS QUE SE- GUEM.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Municipal nº 027/1997 de 28 de abril, alteradas pelas Leis Municipais nº 314/2006 de 07 de dezembro, nº 560/2009 de 22 de setembro, nº 592/2009 de 11 de dezembro, nº 726 de 2011 de 20 de abril e nº 875/2012 de 07 de novembro e demais legislações pertinentes que fazem frente a tal finalidade.

CONSIDERANDO: que Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e posteriores alterações.

CONSIDERANDO: os termos do processo nº 5679/2021, de 27/12/2021, emitido pelo departamento de protocolos assinado pela requerente, Rafaela Luiza Martins de Oliveira.

CONSIDERANDO: a recomendação médica solicitando que a senhora Rafaela se afaste pelo período de 60 (sessenta dias), para que o fim o período gestacional seja em segurança.

CONSIDERANDO: que o Conselho Tutelar é um órgão com composição de 5 (cinco) membros, conforme artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Afastar a Conselheira

Tutelar Senhora Rafaela Luiza Martins de Oliveira de suas atividades conforme carta de recomendação médica à partir do dia 03.01.2022.

Artigo 2º - Fica nomeado o Senhor

Everton José Santos (suplente) para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar durante o período de afastamento da senhora Rafaela, a contar do dia 03.01.2022.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em

vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Claro/PR, 29 de dezembro de
2021.

Rosana Aparecida Serafim Tozato
Presidente do CMDCA.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br